



PORTARIA N° 1610/96-GRE

O reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no processo n° 1422/96,

R E S O L V E:

Art. 1° Criar o Programa Multidisciplinar de Controle de Infecção na Clínica Odontológica, vinculado à Clínica Odontológica da Fundação Universidade Estadual de Maringá.

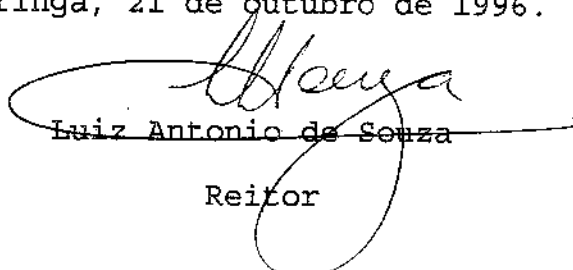
Art. 2° Aprovar o regulamento do referido programa, conforme anexo, que é parte integrante desta portaria.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 21 de outubro de 1996.


~~Luiz Antonio de Souza~~

Reitor



(Anexo da Portaria n° 1610/96-GRE, de 21/10/96).

**REGULAMENTO PARA O PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE
CONTROLE DE INFECÇÃO NA CLÍNICA ODONTOLÓGICA**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1° O Programa Multidisciplinar de Controle de Infecção na Clínica Odontológica (Procico), vinculado à Clínica Odontológica da UEM, tem por finalidade:

I - definir normas e padrões para controle de infecção e biossegurança em serviços odontológicos prestados na Clínica Odontológica da Universidade Estadual de Maringá, assim como sua operacionalização e controle;

II - proporcionar capacitação e reciclagem de recursos humanos;

III - estabelecer uma rede de estudiosos e pesquisadores para intercâmbio de conhecimento sobre biossegurança, bem como para promoção e desenvolvimento de cursos e eventos, visando à reflexão e discussão sobre biossegurança;

IV - promover cursos e eventos na área, com a finalidade de difundir à comunidade específica e à sociedade civil noções de biossegurança em odontologia;

V - estimular e desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão na área e em áreas afins, que complementem conhecimento de questões identificadas como necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do programa;

VI - implantar Educação Continuada em biossegurança;

VII - desenvolver material de apoio para divulgação de informações às pessoas envolvidas nos processos de controle de infecção e nos atendimentos odontológicos prestados, assim como material informativo que contribua para o processo de conscientização da comunidade;

VIII - oportunizar a criação de um banco de dados sobre biossegurança, que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos;



(Fls. 2 do anexo da Portaria nº 1610/96-GRE).

IX - oportunizar ao acadêmico de Odontologia da UEM o conhecimento sobre biossegurança, visando à sua aplicação no futuro ambiente de trabalho ou como promotor de saúde;

X - ativar o intercâmbio em nível nacional e internacional com outras universidades, assim como com órgãos públicos e privados que desenvolvam trabalhos na área de biossegurança;

XI - estimular e coordenar, em articulação com a Assessoria de Planejamento, a elaboração de projetos multidisciplinares, visando à captação de recursos externos junto a instituições financiadoras e de fomento na área;

XII - divulgar o conhecimento gerado pelo programa, de modo a torná-lo acessível à comunidade específica e à sociedade civil;

XIII - integrar, dentro do possível, os trabalhos desenvolvidos nesta área com os da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) - Hospital Universitário Regional de Maringá;

XIV - prestar assessoria, consultoria e/ou outros serviços, quando solicitados, às instituições e aos órgãos públicos ou privados, contribuindo para o melhor desempenho de seus profissionais.

Art. 2º O Procico reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento, e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, o Procico organizar-se-á em:

I - Comissão Coordenadora;

II - Equipe de Apoio.



(Fls. 3 do anexo da Portaria n° 1610/96-GRE).

Art. 4° A Comissão Coordenadora, indicada em reunião departamental e nomeada pelo reitor, de acordo com as normas vigentes, será constituída cinco membros, todos servidores da instituição, sendo três docentes e dois técnicos administrativos (coordenador administrativo e responsável pela atividade de esterilização da Clínica Odontológica).

§ 1° A Comissão Coordenadora será presidida por um dos docentes que a compõem.

§ 2° O mandato do presidente será de dois anos, permitidas reconduções.

Art. 5° A Equipe de Apoio será constituída por um servidor técnico-administrativo, um docente de cada área do DOD e um representante discente, indicados conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 6° Compete à Comissão Coordenadora do Proccio:

I - superintender, coordenar e orientar as atividades do programa;

II - emitir pareceres, quando consultada, sobre assuntos de sua competência;

III - solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;

IV - gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do programa;

V - organizar a integração das atividades desenvolvidas nas áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão desta universidade, e desta com outras universidades e instituições, em nível nacional e internacional;



(Fls. 4 do anexo da Portaria nº 1610/96-GRE).

- VI - avaliar as atividades do programa;
- VII - elaborar e apresentar à Clínica Odontológica da UEM o plano e o relatório anuais de atividades;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX - outras atividades correlatas.

Art. 7º A Comissão Coordenadora reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros, com 48 horas de antecedência.

§ 1º A Comissão Coordenadora reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º No impedimento do presidente, as reuniões da Comissão Coordenadora serão presididas pelo membro mais antigo na UEM pertencente a esta comissão.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 8º Compete ao presidente da Comissão Coordenadora do Procioco:

- I - administrar e representar a Comissão Coordenadora;
- II - convocar e presidir as reuniões gerais e desta comissão;
- III - manter o programa articulado com os departamentos, órgãos e instituições afins e/ou com os participantes dele.



(Fls. 5 do anexo da Portaria nº 1610/96-GRE).

SEÇÃO II
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9º Compete à Equipe de Apoio:

I - desenvolver as atividades deliberadas em reunião geral, afetas à sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do programa;

II - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão Coordenadora do programa ou por órgãos superiores da UEM;

III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos trabalhos;

IV - participar das reuniões convocadas pelo presidente da Comissão Coordenadora do programa;

V - cumprir o presente regulamento;

VI - outras atividades correlatas.

Art. 10. A Equipe de Apoio reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre em uma reunião geral e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente da Comissão Coordenadora ou a requerimento de 2/3 de seus membros, com 48 horas de antecedência.

§ 1º A reunião geral realizar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

§ 3º No impedimento da presidência da Comissão Coordenadora, a reunião geral será presidida pelo membro da Comissão Coordenadora mais antigo na UEM, presente a essa reunião.

(Fis. 6 do anexo da Portaria nº 1610/96-GRE).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenação da Clínica Odontológica, em articulação com a Comissão Coordenadora do Procico.

